



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

---

**ACÓRDÃO N° 562/2015**  
**(27.5.2015)**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1.891-24.2014.6.05.0000 – CLASSE 25**  
**SALVADOR**

---

PROMOVENTE: Michele Alves Câmara Sá. Adv<sup>a</sup>.: Rosemary Gomes da Silveira.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

**Prestação de contas. Eleições 2014. Candidata ao cargo de deputado estadual. Inexistência de irregularidades e impropriedades. Aprovação.**

*1. A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas;*

*2. Aprovação das contas.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **APROVAR AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de maio de 2015.

**LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
**Juiz-Presidente**

**FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS**  
**Juiz Relator**

**RUY NESTOR BASTOS MELLO**  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.891-24.2014.6.05.0000 – CLASSE 25  
SALVADOR**

---

---

## **RELATÓRIO**

Trata-se de processo de prestação de contas em que Michele Alves Câmara Sá, candidata ao cargo de deputado estadual pelo PP, protocolizou documentação visando prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, em parecer técnico conclusivo, fls. 69/71, manifestou-se pela aprovação da referida prestação de contas, tendo em vista o exaurimento das falhas apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências às fls. 46/47.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta casa de Justiça, à fl. 73, pronunciou-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

---

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.891-24.2014.6.05.0000 – CLASSE 25  
SALVADOR**

---

---

**V O T O**

A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas.

À vista desse panorama fático, em comunhão de entendimento com o opinativo ministerial e do setor técnico competente desta Casa, julgo aprovada a prestação de contas da candidata Michele Alves Câmara Sá.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de maio de 2015.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos  
Juiz Relator**